

TABELA DE PREÇOS PELOS ATOS E SERVIÇOS PRATICADOS PELA CCDD NORTE, IP

Tabela I.02

Taxas no domínio da apreciação de pedidos de comunicação prévia de ações em áreas inseridas em Reserva Ecológica Nacional (REN)

Portaria 360/2015, de 15 de outubro

Período 01-01-2026 a 31-12-2026

Ref. ^a Diploma	Designação	Título Valor	Regime de IVA	Artigo Valor (€)
I	Obras de construção, alteração e ampliação	T		
a)	Apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola	V	Não sujeito	74,14
b)	Habitação associada a exploração agrícola, turismo, indústria, agroindústria e pecuária com área de implantação superior a 35 m ² e inferior a 300 m ²	V	Não sujeito	160,64
c)	Cabinas para motores de rega com área inferior a 4m ²	V	Não sujeito	0,00
d)	Pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria e pesca, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 30m ²	V	Não sujeito	74,14
e)	Ampliação de edificações existentes destinadas a usos industriais e de energia e recursos geológicos	V	Não sujeito	247,16
f)	Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, a empreendimentos turísticos reconhecidos como de turismo de natureza e a empreendimentos de turismo de habitação	V	Não sujeito	247,16
g)	Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos e a equipamentos de utilização coletiva, etc	V	Não sujeito	160,64
h)	Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20m acima deste	V	Não sujeito	0,00
II	Infraestruturas	T		
a)	Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas	V	Não sujeito	0,00
b)	Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m ³	V	Não sujeito	0,00
c)	Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2000 m ³ a 50 000 m ³ .	V	Não sujeito	0,00
d)	Infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem	V	Não sujeito	0,00
e)	Beneficiação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas	V	Não sujeito	0,00
f)	Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia	V	Não sujeito	123,58
g)	Antenas de rádio, teledifusão e estações de telecomunicações.	V	Não sujeito	247,16
h)	Redes elétricas aéreas de baixa tensão excluindo subestações.	V	Não sujeito	160,64
i)	Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações	V	Não sujeito	247,16
j)	Estações meteorológicas e de rede sísmica digital	V	Não sujeito	0,00
l)	Sistema de prevenção contra tsunamis e outros sistemas de prevenção geofísica	V	Não sujeito	0,00
m)	Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis	V	Não sujeito	247,16
n)	Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações.	V	Não sujeito	0,00
o)	Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e caminhos públicos existentes	V	Não sujeito	0,00
p)	Construção de restabelecimentos para supressão de passagens de nível.	V	Não sujeito	74,14
q)	Construção de subestações de tração para eletrificação ou reforço da alimentação, em linhas ferroviárias existentes	V	Não sujeito	74,14
r)	Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico)	V	Não sujeito	0,00
s)	Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios e sistemas de aviso à população de iniciativa de entidades públicas ou privadas	V	Não sujeito	0,00
t)	Pequenas pontes, pontões e obras de alargamento das infraestruturas existentes	V	Não sujeito	74,14

TABELA DE PREÇOS PELOS ATOS E SERVIÇOS PRATICADOS PELA CCDD NORTE, IP

Tabela I.02

Taxas no domínio da apreciação de pedidos de comunicação prévia de ações em áreas inseridas em Reserva Ecológica Nacional (REN)

Portaria 360/2015, de 15 de outubro

Período 01-01-2026 a 31-12-2026

Ref. ^a Diploma	Designação	Título Valor	Regime de IVA	Artigo Valor (€)
III	Sector agrícola e florestal	T		
a)	Abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira e do tipo amovível	V	Não sujeito	0,00
b)	Agricultura em masseiras (exclusivamente na área de atuação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte).	V	Não sujeito	74,14
c)	Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola.	V	Não sujeito	74,14
d)	Plantação de oliveiras, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo.	V	Não sujeito	0,00
e)	Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal	V	Não sujeito	74,14
f)	Operações de florestação e reflorestação.	V	Não sujeito	0,00
g)	Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios.	V	Não sujeito	0,00
h)	Ações de controlo e combate a agentes bióticos	V	Não sujeito	74,14
i)	Ações de controlo de vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime da condicionalidade da política agrícola comum	V	Não sujeito	0,00
IV.1	Aquicultura marinha	T		
a)	Novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes	V	Não sujeito	160,64
b)	Novos estabelecimentos de culturas marinhas em terra, incluindo estruturas de apoio	V	Não sujeito	160,64
c)	Alteração e ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas existentes e reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade	V	Não sujeito	74,14
IV.2	Aquicultura de água doce	T		
a)	Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas flutuantes	V	Não sujeito	160,73
b)	Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas fixas	V	Não sujeito	160,64
c)	Alteração e ampliação de estabelecimentos de aquicultura existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade	V	Não sujeito	74,14
V	Salicultura	T		
a)	Novas salinas	V	n.s.	160,64
b)	Alteração e ampliação de salinas	V	n.s.	74,14
VI	Prospecção e exploração de recursos geológicos	T		
a)	Abertura de sanjas com extensão até 30m, profundidade inferior a 6m e largura da base inferior a 1m	V	Não sujeito	74,14
b)	Sondagens mecânicas e outras ações de prospecção e pesquisa geológica de âmbito localizado	V	Não sujeito	74,14
c)	Novas explorações ou ampliação de explorações existentes	V	Não sujeito	247,16
d)	Anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada	V	Não sujeito	160,64
e)	Abertura de caminhos de apoio ao setor, exteriores à área licenciada ou concessionada	V	Não sujeito	74,14
f)	Exploração de manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias	V	Não sujeito	160,64
VII	Equipamentos, recreio e lazer	T		
a)	Espaços não construídos de instalações militares (nomeadamente heliportos, parques de estacionamento em pavimento permeável ou semipermeável, espaços verdes, sem prejuízo da necessária limitação das áreas impermeabilizadas e das alterações ao relevo, assegurando uma adequada integração paisagística	V	Não sujeito	160,64
b)	Equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear e à atividade náutica de recreio em águas interiores, bem como infraestruturas associadas	V	Não sujeito	160,64
c)	Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas	V	Não sujeito	160,64
d)	Equipamentos e apoios de praia bem como infraestruturas associadas à utilização de praias	V	Não sujeito	160,64

TABELA DE PREÇOS PELOS ATOS E SERVIÇOS PRATICADOS PELA CCDR NORTE, IP

Tabela I.02

Taxas no domínio da apreciação de pedidos de comunicação prévia de ações em áreas inseridas em Reserva Ecológica Nacional (REN)

Portaria 360/2015, de 15 de outubro

Período

01-01-2026 a 31-12-2026

Ref. ^a Diploma	Designação	Título Valor	Regime de IVA	Artigo Valor (€)
e)	Espaços verdes equipados de utilização coletiva	V	Não sujeito	160,64
f)	Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.	V	Não sujeito	74,14
VIII	Instalações desportivas especializadas	T		
VIII	Instalação de campos de golfe e de outras instalações desportivas que não impliquem a impermeabilização do solo, excluindo as áreas edificadas	V	Não sujeito	247,16